



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER N° 086/2014

PREGÃO CONTER N° 002/2014

REPETIÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**, Pessoa Jurídica de Direito Público criada por meio da Lei Federal nº 7.394/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, por intermédio da **PREGOEIRA** designada por meio da Portaria CONTER nº 27/2014, informa a **REPETIÇÃO** da LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrição contida no **ANEXO I** deste Edital, cuja Proposta de Preço e Documentação deverão ser entregues em local e data especificados no presente instrumento convocatório. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Decretos Regulamentadores e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições descritas no presente **PREGÃO**, que integram o contrato.

Local: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
SRTVN Q. 701 - Ed. Brasília Rádio Center – sala 2.062/2080
Brasília - DF - CEP: 70719-900

Data: 17/11/2014
Horário: 14:00 horas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto:

ITEM 01- Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de expediente para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, nos termos do **ANEXO I**, deste Edital

CAPÍTULO 2 – DO CONTRATO E DOS REQUISITOS GERAIS

2.1 – Para efeito desta Licitação, considera-se.

2.1.1 – LICITANTE – pessoa jurídica que vier a participar da Licitação.

2.1.2 – CONTRATADO – vencedor da Licitação que vier a assinar o Contrato.

2.1.3 – CONTRATANTE – CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

2.2 – É parte integrante deste Edital, **os Anexos I e II. ANEXO I:** Termo de Referência, constando as especificações técnicas; **ANEXO II:** Minuta do Contrato, independente de transcrição.

2.3 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções.

2.4 - Farão parte do Contrato, todos os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora que tenham instruído a Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO 3 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto deste PREGÃO, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.2 – Facilitar a fiscalização do CONTER ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste PREGÃO.

3.2.1 – O CONTRATADO informará ao CONTER qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado.

3.3 – Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento.

3.4 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTER, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má execução do objeto deste PREGÃO.

3.5 – Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo o disposto no Contrato.

3.6 – Comunicar, por escrito, ao CONTER quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.

3.7 – Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTER ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.

3.8 – Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste PREGÃO, utilizando-se de infra-estrutura e recursos próprios.

CAPÍTULO 4 – DAS PENALIDADES

4.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item seguinte;

III – Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, por prazo de até 5 (cinco) anos (Lei n.º 10.520/02).

4.2 – O CONTER aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

I – de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa do licitante em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II – diária de 1% (um por cento) do fornecimento trimestral dos materiais de expediente até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, quando não forem cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo CONTER.

4.3 – As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.

4.4 – Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.5 – As penalidades previstas no Contrato a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e a vencedora do certame são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

4.6 – A critério do CONTER, as penalidades previstas no item 4.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

CAPÍTULO 5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 – Conhecer as condições estipuladas neste Edital e apresentar a documentação exigida.

5.2 – Não serão admitidas, na LICITAÇÃO, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, não se entendendo como tal a participação de empresas Consolidadas e Consolidadoras como licitantes distintas.

5.3 – Não poderão participar da LICITAÇÃO quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, tenham sido suspensos de licitar pelo CONTER, ou tenham sido declarados inidôneos por qualquer Órgão Público.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CAPÍTULO 6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede da LICITANTE.
- 6.3 – Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede da LICITANTE.
- 6.4 – Contrato Social com a última alteração, se houver.
- 6.5 – Certidão Negativa de Débito com o FGTS.
- 6.6 – Certidão Negativa de Débito com o INSS.
- 6.7 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.8 – A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 6.9 – Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital.
- 6.10 – Declaração de “pré-qualificação habilitatória” dando ciência do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.
- 6.11 – As cópias de todos os documentos aqui solicitados deverão estar autenticadas. Na impossibilidade de se autenticar, a LICITANTE poderá trazer originais para confronto e autenticação por servidor do CONTER, **até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião de abertura** previsto no preâmbulo deste edital.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CAPÍTULO 7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

7.2 – O preço ofertado será em moeda nacional, declarando-se a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, dentre outras de responsabilidade da LICITANTE.

7.3 – Enterder-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.

7.4 – A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

7.5 – A proposta conterà a razão social da LICITANTE, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente.

7.6 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste PREGÃO, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexeqüíveis.

7.7 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente PREGÃO.

CAPÍTULO 8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520/02 subsidiariamente pela lei 8.666/93 e atualizações, em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local, e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 – Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, far-se-á o credenciamento, onde os interessados, ou seu representante legal, deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, para a prática dos demais atos do certame.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.3 – Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres.

Envelope n.º 01 - Título: PROPOSTA DE PREÇO
Razão Social da empresa licitante
PREGÃO n.º 002/2014. REPETIÇÃO
Data: 17/11/2014 Horário: 14:00 horas

Envelope n.º 02 -Título: HABILITAÇÃO
Razão Social da empresa licitante
PREGÃO n.º 002/2014 . (REPETIÇÃO)
Data: 17/11/2014 Horário: 14:00 horas

8.4 – Não será admitida a entrega de apenas um envelope. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

8.5 – Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

8.6 – As impugnações dos licitantes contra os seus concorrentes, somente poderão ser formuladas durante a Sessão Pública.

8.7 – A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita na sessão pública, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

CAPÍTULO 9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço estimado, definido no objeto deste Edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto na Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela lei 8.666/93.

9.2 – Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.4 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item** proposto pelo licitante, sobre o faturamento dos materiais de expediente requisitados.

9.5 – Em seguida a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

9.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste Edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital

9.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

9.10 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

9.11 – No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.12 – A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.13 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO 10 – DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO

10.1 – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos pela Pregoeira ou equipe de apoio, as quais deverão ser dirigidas para o endereço – SRTVN, Qd. 701 – Ed. Brasília Rádio Center, salas 2062, Brasília/DF, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, telefax: (61) 3326-9374; e-mail: conter@conter.gov.br.

CAPÍTULO 11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em favor da contratada pela contratante, considerando os serviços prestados sendo estes de forma parcelada, consecutiva e mensal.

11.2 – O pagamento será efetuado através de liquidação de Nota Fiscal /Fatura, que deve ser apresentada com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento mensal pactuado entre as partes. Observadas as deduções de encargos.

CAPÍTULO 12 – DOS RECURSOS

12.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO.

12.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela lei 8.666/93, devendo ser entregue diretamente à Pregoeira.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.3 – Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório caberá recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

CAPÍTULO 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do CONTER, aprovado para o exercício de 2014, no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente.

13.2 - O Valor anual estimado para o contrato, é de aproximadamente R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

CAPÍTULO 14 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1 – A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

14.2 – A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

14.3 – A anulação da presente LICITAÇÃO, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar. A nulidade, contudo, não exonera o CONTER do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.4 – Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

14.5 – A nulidade da presente LICITAÇÃO induz a do Contrato, ressalvado o disposto no item 14.3, do presente Edital.

CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Não havendo expediente na hora marcada para a abertura da LICITAÇÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

15.2 – Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

15.3 – Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.4 – É facultada ao CONTER ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 – Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

15.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTER.

Brasília, 04 de novembro de 2.014

VERA LUCIA BARROSO
Pregoeira
CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO :

- O objeto do presente anexo consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O CONTER, conforme especificações contidas.

DA ENTREGA:

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue, na forma trimestral, em conformidade à necessidade do Órgão, em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO e da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- b) Os materiais de expediente deverão obedecer os critérios estabelecidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- b) O objeto desta licitação deverá observar os critérios de data de validade COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

DA AMOSTRA:

a) – A licitante que ofertar o menor preço será convocada a apresentar amostras dos materiais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação. As amostras dos materiais serão avaliadas por meio de testes de qualidade e uso, ficando a aceitação vinculada ao atendimento das especificações mínimas de qualidade do Edital e seus Anexos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos produtos com defeitos ou vícios de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da solicitação do CONTER;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- b) Não haverá limite de substituição dos materiais que comprovadamente apresentem defeitos de fabricação;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTER em até 72 (setenta e duas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTER, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- g) Prestar serviço, objeto desta contratação, durante todo o período de vigência do contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas para fornecimento dos materiais de expediente, objeto do certame.

2. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA EM METAL	12	12 UNIDADES
02	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELO	12	24 CAIXA
03	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE LARANJA	12	24 CAIXAS
04	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA CRISTAL EM MATERIAL TRANSPARENTE, NA COR PRETA	50	03 CAIXA
05	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA CRISTAL EM MATERIAL TRANSPARENTE NA COR AZUL	50	06 CAIXAS
06	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA CRISTAL EM MATERIAL TRANSPARENTE NA COR VERMELHA	50	02 CAIXAS
07	LÁPIS PRETO; SIMPLES Nº 02	12	05 CAIXAS





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

08	COLA ATÓXICA, ACONDICIONADA EM TUBO BASTÃO NA COR BRANCA	12	05 CAIXAS
09	UMEDECEDOR DE DEDOS	12	15 CAIXAS
10	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 10MM	1.000	12 CAIXAS
11	BORRACHA BRANCA ESCOLAR RECORD 40	40	02 CAIXAS
12	CORRETIVO LIQUIDO BASE DE ÁGUA 18ML	12	10 CAIXAS
13	FITA PARA EMBALAGEM 12MMX33 MM TRANS	12	05 CAIXAS
14	PASTA GRAMPO TRILHO PAPELÃO BRANCA	120	120 UNIDADES
15	PASTA COM GRAMPO CARTOLINA AZUL	240	240 UNID
16	PASTA COM GRAMPO CARTOLINA VERMELHA	240	240 UNID
17	PASTA COM GRAMPO CARTOLINA PRETA	120	120 UNID
18	SACO PLÁSTICO 4 FUIROS – GROSSO	400	400 UNID
19	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO BRW 26/06	5000	24 CAIXAS
20	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL	06	06 UNID
21	MARCADOR PERMANENTE J-2104 NA COR AZUL	12	12 UNID
22	MARCADOR PERMANENTE J-2104 NA COR PRETA	06	06 UNID
23	APONTADOR SIMPLES PARA LÁPIS DE PLÁSTICO RÍGIDO	06	06 UNID
24	ESTILETE LÁMINA ESTREITA-S	06	06 UNID
25	TINTA PARA CARIMBO PRETA 40M	12	
26	TINTA PARA CARIMBO AZUL 40M	12	
27	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO 80 mm PARA 200 FOLHAS		12 CAIXAS
28	POST IT DE RECADO AUTO ADESIVO COM 4 BLOCOS PCT 38MMX50MM 100/FOLHAS	04	24 PCT
29	POST IT DE RECADO AUTO ADESIVO 76X76MM C/ 100 FOLHAS	04	24 PCT
30	CLIPS Nº 2.0 GALVANIZADO PT 100UNID		100 CAIXAS
31	CLIPS N 6/0 GALVANIZADO 50UNID	50	72 CAIXAS
32	GRAMPOS TRANÇADOS Nº 01 CX 12 UNID	12	24 CAIXAS
33	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 G	72	72 UNIDADES
34	TESOURA 21 CM REF. D707	03	03 UNID
35	FITA ADESIVA 3M PARA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45MMX45MM	30	30 UNID
36	BOBINA PARA FAX 30MX215MM , QUE DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM APARELHOS DE FAX COM TECNOLOGIA TÉRMICA		01 CAIXA
37	PERFURADOR 02 FUIROS FERRO FUNDIDO 45 FLS	12	12 UNID
38	PERFURADOR 02 FUIROS FERRO FUNDIDO 100FLS	02	02 UNID

C NTER
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

39	FILME PARA FAX 2ROLOS 213mmX30mm Mod. : KX-FA 52ª PARA SER UTILIZADO EM APARELHO DE FAX COM TECNOLOGIA TERMICA	02	01 CAIXA
40	CALCULADORA ELETRÔNICA CLASSE, 08 DIGITOS REF CLA 6058 A	06	06 UNID
41	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO REF.: G17 PARA GRAMPO 24/6 E 26/6	06	06 UNID
42	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO PARA ATÉ 20 FOLHAS, REF: C26; 20 FOLHAS PARA GRAMPO 26/06	06	06 UNID
43	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA ATÉ 100 FOLHAS PARA GRAMPO 9/14	02	02 UNID
44	LIVRO DE PROTOCOLO DE 100FOLHAS 153X216 MM	06	06 UNID
45	PAPEL RECICLADO A 4 500 FOLHAS 210mmx297mm 75 g m ²	10 (resmas)	01 caixa
46	RÉGUA DE MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE DE ESCRITÓRIO, 30CM	06	06
47	RÉGUA DE MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE DE EM ESCRITÓRIO, 60 CM	06	06
48	PAPEL A4 210mmx297mm- 75 g m ²	10 (RESMAS)	70 CAIXAS
49	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLAST. PC 10 UNID	300 UNID	30 PCT
50	ORGANIZADORA PORTA 3X1 ACRÍLICO FUME REF WALEU MKT	06	06
51	ELASTICO AMARELO 1 KG	04	04 KG
52	ARQUIVO MORTO PAPELÃO 360 X242 X MKT	120	200 UNIDADES
53	BARBANTE BRANCO CRU 100 GR MTS0	03	03
54	ORGANIZADOR PARA LÁPIS E CANETA, EM MATERIAL ACRÍLICO	06	06
55	PASTA AZ OFICIO LOMBO PCT	04	12 PCT
56	ETIQUETA AUTO ADESIVO FOLHAS 110X167 MM CONFIDENCIAL 15 FOLHAS 210 ETIQUETAS PCT		06 CAIXAS
57	ETIQUETA AUTO ADESIVA PARA IMPRESSORA LASER JATO DE TINTA FORMATO CARTA 20 101,6X25,4 CX C 100 FOLHAS		125 CAIXAS
58	PASTA EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM ELASTICO CRISTAL REF 1022	120	120 UNID
59	ETIQUETA AUTO ADESIVO "URGENTE"		36 PCT
60	ETIQUETA AUTO ADESIVO "CONFIDENCIAL"		06 PCT





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

61	MALETA DE ARQUIVO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ALÇA ORGANIZADORA	30	30 UNID
62	AGENDA PERMANENTE	12	12 UNID
63	BOBINA PARA CALCULADORA (LP 45)	20	02 CAIXAS
64	CALCULADORA DE MESA ELÉTRICA PARA TESOUREARIA/ CONTABILIDADE	02	02 UNID
65	FITA PARA MÁQUINA CALCULAR SHARP ROLETE	12	12 UNID
66	PERCEVEJO; SÍMPLES	02	02 CAIXAS
67	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM	50	30 CAIXAS
68	SUORTE PARA DUREX	12	12 UNID
71	FITAS TÉRMICAS PARA USO EM RELÓGIO DE PONTO 80 MTS X 57 MM	30	02 CAIXAS
72	PILHA ALCALINA AA COM 04 UNIDADES	48 UNID	12 PC
73	PILHA PALITO ALCALINA COM 04 UNIDADES	96 UNID	24 PC
74	PEN DRIVE 08GB	06 UNI	06 UNID
75	COLA SUPER BOND 3G	06 UNID	06 UNID
76	BATERIA 09 VOLTS COM 02 UNIDADES	16 UNID	8 PCT
77	PAPELEIRA TRIPLA FUME BANDEJAACRILICO	06	06 UNID
78	LAPISEIRA 0,5	12	12 UNID
79	GRAFITE 0,5	12	12 UNID
80	TELEFONE	05 UNID	05 UNID

.....FIM DO ANEXO I.....





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO II

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA E A EMPRESA**

.....

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.789/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.635323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada por sua Presidente TR. **VALDELICE TEODORO**, brasileira, ... Técnica em Radiologia, portadora da Carteira de Identidade nº..da CI nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com seu contrato social, CNPJ –, situada à, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 10.520/02, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL

1. – O objeto deste CONTRATO consiste no fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O CONTER, no período trimestral, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa da Autarquia, constante do instrumento convocatório.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Integra este Contrato, para todos os efeitos legais, o seguinte documento: a Proposta de Preço do CONTRATADO.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.2 – O documento referido no item 2.1 é considerado suficiente para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

2.3 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ () para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas, excetuadas as taxas de embarque.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) e aceitação dos serviços prestados.

3.3 – O pagamento será creditado no banco e na agência indicados na fatura da CONTRATADA. Não será efetuado o pagamento ao CONTRATADO enquanto não forem liquidadas as obrigações decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência contratual.

3.4 – A liberação do pagamento está condicionada à apresentação da Nota/Fatura relativa às despesas emitidas em duas vias.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1 – No faturamento apresentado à CONTRATANTE estarão explícitos os eventuais reajustes ou alterações de preços, que ficarão rigorosamente condicionados aos valores constantes da tabela de preços convencionados no certame licitatório.

4.2 – Todos os descontos promocionais eventualmente oferecidos serão repassados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1. – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução deste Contrato.

5.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, na execução deste Contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.3 – Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros de eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.

5.4 – Cumprir e fazer cumprir, por intermédio de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, relacionadas à execução do Contrato.

5.5 – Abster-se de divulgar a sua condição de CONTRATADA do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA para fins de publicidade e marketing.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante designado;

6.2 – Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao Contrato;

6.3 – Efetuar o pagamento nas condições e preços estipulados;

6.4 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários de forma a propiciar a execução do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1 – A vigência do Contrato terá início a partir de sua assinatura, com a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/93.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue, na forma trimestral, em conformidade à necessidade do Órgão, após a ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelo Orçamento da CONTRATANTE, constante no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente.

CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS

9.1 - O serviço objeto do presente Contrato será prestado pela equipe técnica do CONTRATADO.

9.2 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

9.3 - O CONTRATADO obriga-se a obedecer todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem sua atividade.

9.4 - O CONTRATADO responsabiliza-se pelo custo da execução deste Contrato.

9.5 - O CONTRATADO ressarcirá o CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. 1 - A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os débitos existentes que ainda não foram quitados.

§ 3º. Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, são motivos para rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 4º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2 – A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item seguinte;

III – Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 2º. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a seguinte multa:

I – Diária de 1% (um por cento) do fornecimento mensal das passagens, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, quando não forem cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

§ 3º. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.

§ 4º. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 5º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do CONTRATADO, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER

VALDELICE TEODORO

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

End.:

Nome: _____

CPF:

End.:

.....FIM DO ANEXO II.....





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Nº 214, quarta-feira, 5 de novembro de 2014 **Diário Oficial da União - Seção 3** ISSN 1676-2355

217



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2014
Repetição

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, por meio de sua Pregoeira, Sra. Vera Lúcia Barroso, nomeado através da Portaria CONTER nº 27/2014, informa que a Sessão Pública realizada em 06/10/2014, às 14h:00 (horário local), referente ao Edital nº 002/2014 - Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, foi declarada DESERTA, conforme publicação no D.O.U do dia 13/10/14, seção 3, pág. 191 e, comunica, a REPETIÇÃO do Certame para o dia 17/11/2014, às 14h00min, na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN/702, Bl. P Sl. 2065, Ed. Brasília Rádio Center - Asa Norte, Brasília/DF, em conformidade com as especificações constantes do Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: www.conter.gov.br, no link Licitações ou adquirir a cópia na sede do CONTER mediante pagamento das custas xerográficas no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), em dias úteis das 09h:00 às 17h:00.

VERA LÚCIA BARROSO